CONTRATO N° 025/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **33.861.202 ANA LUIZA DOS SANTOS RATEKE,** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR PARA PRÁTICA DE ESPORTES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Ana Paula da Silveira, inscrita no CPF-MF sob o nº ***282.520***, e a empresa **33.861.202 ANA LUIZA DOS SANTOS RATEKE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.861.202/0001-87, estabelecida na Comunidade Linha Caçador, SN, interior, na cidade de Ouro, estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu procurador Ana Luiza dos Santos Rateke, inscrito no CPF nº. ***886.719***, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 18/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. 08/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação de especializada na área de técnico/treinador de jiu jitsu com carga horaria de 12 horas semanais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação de profissional devidamente habilitado para a prestação de serviços de instrução e ministração de aulas de Jiu-Jitsu, com carga horária semanal de 12 (doze) horas, a serem cumpridas conforme cronograma definido pela Administração Pública. O profissional deverá atender integralmente aos seguintes requisitos mínimos: I – Possuir faixa preta em Jiu-Jitsu, com registro ativo e reconhecido pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu – CBJJ e pela International Brazilian Jiu-Jitsu Federation – IBJJF; II – Comprovar experiência profissional mínima superior a 02 (dois) anos na ministração de aulas de Jiu-Jitsu, mediante apresentação de documentação idônea; III – Apresentar diploma ou certificado de curso de regras, devidamente reconhecido pela Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu – CBJJ; IV – Possuir disponibilidade de horários, compatível com a carga horária semanal estabelecida e	Meses	12	3.400,00	40.800,00

	conforme a demanda, cronograma e interesse da Administração Pública do Município de Piratuba, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria Municipal de Esportes.				

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de Pregão nº 08/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, DAS ESTRUTURAS E DO MATERIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os treinamentos deverão ser realizados no **Ginásio Municipal de Esportes de Piratuba**, conforme a programação definida pela **CONTRATANTE**. As atividades serão distribuídas de acordo com a carga horária estabelecida para o profissional, com o objetivo de abranger.

2.1.1. **Treinamento Técnico de Jiu Jitsu**: Aperfeiçoamento das técnicas individuais Jiu Jitsui, incluindo movimentos de ataque, defesa, posicionamento e estratégias de combate. O foco será no desenvolvimento das habilidades técnicas dos atletas, aprimorando sua performance nas modalidades.

2.1.2. para o aprimoramento físico e técnico, com ênfase no aumento da resistência, força, agilidade e velocidade, aspectos essenciais para o sucesso nas modalidades de Jiu Jitsu. Além disso, será promovida a inclusão social e a adoção de hábitos saudáveis.

2.3. O Município fornecerá os materiais e equipamentos básicos necessários para a realização das atividades esportivas, conforme disponibilidade da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (dose) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado para mais um período igual, prevista no art. 107, da mesma lei.

3.2. O contrato será reajustado a cada 12 (dose) meses até sua vigência contratual final com base na variação do Índice Geral de Preços (IGPM) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução das Aulas de Atividades Esportivas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), perfazendo um total de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2026:

- 07.003.2.018.3.3.90. Manutenção do Dpto de Desporto (41/2026);

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O Município de Piratuba efetuará o pagamento do valor proposto pela licitante vencedora, mensal, após a prestação dos serviços:

5.1.1 – O pagamento será mensal até 15 (quinze) dias após a emissão das Notas Fiscais e certificadas pela Secretaria Municipal;

5.1.2 – Para efeito do disposto no item 5.1.1, os prazos de pagamento serão contados a partir das datas de apresentação das notas fiscais de prestação dos serviços, mediante aprovação prévia da Administração Municipal de Piratuba.

5.2 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável durante a vigência contratual inicialmente prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, materiais, sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATATA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

7.1.3. Providenciar afastamento imediato, do local de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

7.1.6. Manter o profissional mencionados no Processo Licitatório durante toda a vigência do contrato, em caso de necessidade de substituição o mesmo deverá documentar junto ao Departamento de Esportes responsável pela fiscalização;

7.1.7. Atender os pedidos do Depto de Esportes referentes as mudanças de horários, as solicitações para acompanhamentos das competições fora do município, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades;

7.1.8. Autorizar a qualquer momento aos responsáveis pelo Departamento de Esportes do Município e participar e fiscalizar as atividades desenvolvidas;

7.1.9. Zelar e cobrar a boa conduta dos alunos, melhorando a cada dia de passa a educação dos mesmos;

7.1.10. O profissional deverá receber e conversar com os pais ou responsáveis dos alunos sempre quando foram procurados;

7.1.11. Apresentar junto a Nota Fiscal mensal relação dos dias de aula e alunos que compareceram;

7.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

7.1.13. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços;

7.1.14. Das obrigações da CONTRATADA, relativas à execução dos serviços:

7.1.15. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o cronograma que será fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.

7.2. **São obrigações da CONTRATANTE:**

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

7.2.2. Fornecer a relação de crianças, jovens e ou adultos bem como cronograma de execução das aulas para sua execução.

7.2.3. Disponibilizar as estruturas do Ginásio Municipal de Esportes;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a qualquer momento as atividades desenvolvidas;

7.2.5. Notificar a contratada sempre que for necessário nos casos de divergência durante a execução das atividades.

7.2.6. Programar os horários das atividades bem como a participação das equipes em competições municipais, regionais, estaduais e outros;

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 5 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piratuba, na entrega dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou desubstituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, decorrente dos serviços prestados.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar a prestação dos serviços estabelecidos superior a 20 (vinte) dias ou na reincidência superior a 3 (três) vezes injustificadas no comparecimento as atividades estabelecidas.

e) Rescisão Contratual e Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

8.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas,

podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal da Secretaria de Educação, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. O Gestor do Contrato será a Servidora Sra. Karla Riffel da Silva.

9.3. O Fiscal do Contrato será o Servidor Sr. Jonas Pacheco dos Santos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 03 de março de 2026.

ANA LUIZA DOS SANTOS RATEKE
Procurador
CONTRATADA

ANA PAULA DA SILVEIRA
Gestor do Contrato
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome: